



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2237 – Ano 10 Quinta - Feira, 30 de maio de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementar.....	1
Leis.....	2
Decretos.....	3
Resoluções.....	3
Ata 01 - do Edital de Concorrência Nº 002/FME/2019.....	4
Ata 01 - do Edital de Pregão Presencial Nº 038/FMS/2019.....	5
Ata 02 - do Edital de Tomada de Preços Nº 145/PMC/2019.....	6
Avisos de Licitação.....	8
Aviso de Revogação.....	8
Avisos de Penalidade.....	9

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, de 27 de maio de 2019.

Inserir no Anexo II da Lei Complementar 203/2017 cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Inclui os cargos sob o nº de ordem 21 no Anexo II da LC 203/17, nos seguintes termos:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO – DAS e DASII

Ordem	Cargo	Vagas	DAS/DASI	VRV
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
21	Assistente de Iluminação Pública / COSIP	10	DASI-1	4,3

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / COSIP

NÚMERO DE ORDEM: 21

PADRÃO DE VENCIMENTO: DASII-1

NÚMERO DE VAGAS: 10



DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades referentes à organização, coordenação e controle dos serviços de iluminação pública, operacionais e de apoio do gerenciamento das atividades relacionadas à gestão do sistema de iluminação, definindo cronogramas e coordenando a sua implementação.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

PELC 004/19 – Aatoria: Clésio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.441, de 27 de maio de 2019.

Denomina Rua José Netto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua José Netto**, a atual Rua SD-521-083, localizada no Bairro Fábio Silva, a qual tem seu início na Rua Raymundo Pucher, prosseguindo no sentido oeste por aproximadamente 73 metros até o limite do imóvel cadastrado atualmente sob a inscrição imobiliária 0.083.009.4900.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
//erm.

PL 017/19 - Aatoria: Ver. Edson Luiz do Nascimento

LEI Nº 7.442, de 27 de maio de 2019.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º, da Lei nº 5.330, de 1º de setembro de 2009, que declara de utilidade pública a Associação Saint Germain.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.330, de 1º de setembro de 2009, que declara de utilidade pública à Associação Saint Germain, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Declara de utilidade pública o **Instituto de Hip Hop Criciumense**”.*



“Art.1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Hip Hop Criciumense, inscrito no CNPJ sob o nº 08.407.729/0001-99.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PL 019/19 - Aatoria: Ver. Júlio Kaminski

LEI Nº 7.443, de 29 de maio de 2019.

Define a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para os imóveis construídos, ocupados ou não, sem Habite-se, licença de construção ou em desacordo com o Plano Diretor do Município, na vigência da Lei nº 2.044/1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Será observada a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos imóveis construídos, ocupados ou não, nas condições abaixo e na vigência da Lei nº 2044, de 29 de novembro de 1984, cujos créditos tributários do IPTU não tenham sido lançados até a presente data:

I – sem Habite-se;

II – sem alvará de licença para construção e sem Habite-se;

III – obras construídas sem a observância das normas contidas no Plano Diretor.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PE 029/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 623/19, de 2 de maio de 2019.

Instaura Processo de Sindicância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18 de 20/06/2018 e 830/18 de 25/07/2018 e nos termos do § 1º do art. 159 da Lei Complementar nº 012/99,

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância para apuração de irregularidades ocorridas na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança, fatos relatados no Processo Administrativo nº 557536/2019:

I - na data de 17/04/2019, em razão de a unidade encontrar-se “fechada às 16 horas e não havendo ninguém no local” e o cartão de ponto do servidor M.I, matrícula nº 20.668, registrou sua saída às 17h01min; e



II - na data de 18/04/2019, em visita às 11 horas, constatou, também, que o cartão de ponto do servidor já havia feito o registro de horário de saída, indicando às 17h01min, sem que tivesse ocorrido o período integral de trabalho.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: **MARIANA DAROLT CORREA**, matrícula nº 56.270;

II - Membros: **SUZANA MARIA SABETZKY ALBUQUERQUE VAZ** - matrícula nº 53.839 e **FABIANO FEUSER ARMANDO** – matrícula nº 65.746.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 720/19, de 27 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR

MARIANA DEBIASE VOLPATO, CPF nº 009.805.899-16, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gestão, símbolo DASI-3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 3 de junho de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 170/2019

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 666/18 e SG/ nº 574/19, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor lotado na Procuradoria Geral do Município que tomou posse em **2017**, abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A):	DATA DA POSSE:	2ª NOTA:
1	56905	Evelton David Conti Isoppo	30/05/2017	9.60



Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de maio de 2019.

Daiana Silveira Colombo Dieter - Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

(republicada por incorreção)

RESOLUÇÃO Nº 182/2019

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 666/18 e SG/ nº 574/19, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação que tomou posse em **2016**, abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A):	DATA DA POSSE:	3ª NOTA:	NOTA FINAL
1	56446	Zenir Conceição de Jesus Menegaro	04/05/2016	10.00	9.70
2	56525	Giene de Oliveira	17/05/2016	8.60	8.70
3	56470	Lidia Gregorini	10/05/2016	9.00	9.50

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de maio de 2019.

Daiana Silveira Colombo Dieter - Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 183/2019

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 666/18 e SG/ nº 574/19, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88 e a Lei Complementar nº 120, de 13 de outubro de 2014,

RESOLVE:



Art. 1º. Considerar estável os servidores, abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por terem completado os 36 (trintas e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, mesmo não tendo a 3ª Avaliação de Estágio Probatório, devidamente preenchidas, conforme resguarda os dispositivos supra e o artigo 3º, da Lei Complementar de nº 120/2014.

Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	DATA DA POSSE
1	56572	Ana Carolina de Oliveira Presado Nunes	23/05/2016
2	56570	Felipe de Borda Chiaramonte Silva	16/05/2016
3	56489	Mario Cesar de Souza Luiz	13/05/2016

Art. 2º. Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na lei vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Criciúma, 28 de maio de 2019.

Daiana Silveira Colombo Dieter - Presidente da Comissão. Mat. 54.567

Simone de Oliveira Picolo - Membro da Comissão. Mat. 56.148

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão. Mat. 54.774

Jucélia Vargas Vieira de Jesus - Membro da Comissão. Mat. 53.391

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão. Mat. 52.912

RESOLUÇÃO Nº 184/2019

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 666/18 e SG/ nº 574/19, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que tomaram posse em **2018**, abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A):	DATA DA POSSE:	1ª NOTA:
1	57043	Gean de Oliveira da Silva	09/05/2018	6.70
2	57038	Maria Aparecida Simões Mota Dagostin	03/05/2018	8.60
3	57039	Maria Cristina Stefani	04/05/2018	8.20
4	57048	Suelen da Conceição Gomes	30/05/2018	9.60
5	57049	Zenir Bochanoski de Araújo	28/05/2018	8.00

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 29 de maio de 2019.

Daiana Silveira Colombo Dieter - Presidente da Comissão

Simone de Oliveira Picolo - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão



Ata do Edital de Concorrência

FME - Fundação Municipal de Esportes

ATA 01 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/FME/2019

Processo Administrativo Nº. 554361

PRIMEIRA E ÚNICA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Concessão Remunerada de Direito Real de Uso, a Título Oneroso, de um bem público destinado a exploração de atividade comercial (restaurante/lanchonete), constituído da “ATAFONA” com área de 377,60m², edificada sobre a área do Parque dos Imigrantes, localizado no Distrito de Rio Maina no município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia vinte e nove, do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, para realizar os procedimentos inerentes à Sessão da Licitação em epigrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. Não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que NÃO houve comparecimento de nenhum licitante. Estava presente na sessão desta licitação os jovens Guilherme Eugênio Pasta e Eduardo Rodrigues Rech representantes do Observatório Social de Criciúma. Considerando tal fato, a Comissão de Licitações, por unanimidade declarou a licitação como **DESERTA**, sugerindo ao Sr. Presidente da Fundação Municipal de Esportes que revogue o presente certame, determinando, se necessário, o fazimento de um novo, a fim de atingir o objetivo almejado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Karina Tres que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos, pelo membro Antônio de Oliveira e representantes do Observatório Social. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 29 dias do mês de maio do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Presidente

KARINA TRES

Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Membro

Ata do Edital de Pregão Presencial

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 01 - DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/FMS/2019

Processo Administrativo Nº 557319

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 558851, TRATANDO-SE DA IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA PELA EMPRESA SOLIMAR ESPINDOLA AO EDITAL SUPRACITADO.

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de: corte de grama, poda de árvores, limpeza de inços nos pisos do pátio e do jardim, manutenção das pinturas dos muros (interna e externamente), incluindo a alvenaria, as grades e telas, e também os meios fios, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em atendimento aos serviços pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Às dezesseis horas, do dia vinte e oito, do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações – localizada no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/nº 538/19 de 09 de abril de 2019, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial supracitado. Abertos os trabalhos pela Pregoeira, Sra. Neli Sehnem dos Santos, a mesma informou que recebeu da Procuradoria Geral do Município, parecer jurídico Nº. 235/2019, datado de 28 de maio de 2019, referente ao processo administrativo Nº. 558851, acerca do pedido de impugnação do edital acima epigrafado, protocolado pela empresa SOLIMAR ESPINDOLA, onde a mesma solicita a alteração das exigências contidas no item 7.1.5 do edital, por entender frustrar



o caráter competitivo do certame. Após a leitura verbal por um dos integrantes da equipe de apoio, do parecer jurídico, exarado pela Procuradora Geral do Município, Advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896 – B, com a seguinte conclusão: **ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria posiciona-se pela improcedência dos pedidos formulados pelo impugnante, encaminhando à Pregoeira e a Equipe de Apoio para as devidas providências.** Portando, desta forma e diante das razões de fato e de direito aduzidas no parecer jurídico nº. 235/2019, a Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, acatam o Parecer. O Parecer Jurídico, faz parte integrante desta Ata, como se nela estivesse transcrito. A impugnante em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão, através do ato de publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico. A Pregoeira encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 16h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 28 de maio de 2019.

NELI SEHNEM DOS SANTOS

Pregoeira

OSMAR CORAL

Equipe de Apoio

NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA

Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

Ata do Edital de Pregão Presencial

Governo Municipal de Criciúma

ATA 02 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 145/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 555307

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONDER AOS QUESTIONAMENTOS EFETUADOS NA SESSÃO DE ABERTURA DO PRESENTE CERTAME REGISTRADOS NA ATA 01, DATADA DE 15/05/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras da 2ª Etapa de revitalização (calçadas e passeios, quadras de areia (vôlei), cercamento com tela metálica e bancos de concreto armado) do Parque Centenário, localizado na rua Domenico Sonogo no município de Criciúma-SC.

Às treze horas, do dia vinte e nove, do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal "Marcos Rovaris", na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação do edital acima epigrafado, com o apoio da profissional técnica abaixo assinado, com relação a documentação comprobatória de qualificação técnica. Dado início aos trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele apresentou a todos a documentação de habilitação, assim como, relatou os questionamentos e alegações efetuadas na sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação (1ª FASE) do presente certame.

Foram realizadas pela Comissão, consultas, confrontações e averiguações, as quais passamos a relatar:

Com Relação aos Questionamentos:

01- REPRESENTANTE DA EMPRESA FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, – senhor GIOVANI MENDES AGUIAR, com os seguintes questionamentos e argumentações:

a) Com relação à empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Questionamento: Assegurou que apresentou todos os atestados e CAT's de obras de reformas que não condizem com o objeto do edital, onde os serviços de maior significância deste edital são assentamento de pedras petit pavet.

Resposta: Neste certame não há exigências de comprovação de execução de itens específicos ou de maior relevância, mas sim, somente de execução de obras ou serviços em características similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Assim sendo, a empresa acima questionada apresentou atestados e CATs comprovando a execução de obras de engenharia civil e demais serviços correlatos com o objeto do Edital, portando, desta forma, a Comissão, decidiu, por unanimidade, pela aceitação deles como válidos e suficientes para cumprir as exigências estabelecidas nos itens 4.1.8 e 4.1.9., do Edital.



b) Com relação à empresa CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Questionamento: Assegurou que apresentou somente atestados e CAT's de execução de reforma de obras somente com assentamento de paver.

Resposta: Neste certame não há exigências de comprovação de execução de itens específicos ou de maior relevância, mas sim, somente de execução de obras ou serviços em características similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Assim sendo, a empresa acima questionada apresentou atestados e CATs comprovando a execução de obras de engenharia civil e demais serviços correlatos com o objeto do Edital, portando, desta forma, a Comissão, decidiu, por unanimidade, pela aceitação deles como válidos e suficientes para cumprir as exigências estabelecidas nos itens 4.1.8 e 4.1.9., do Edital.

c) Com relação à empresa CONSTRUTORA NUNES LTDA

Questionamento: Assegurou que apresentou somente atestados e CAT's de execução de asfalto e reforma de obras somente com assentamento de lajotas e paver.

Resposta: Neste certame não há exigências de comprovação de execução de itens específicos ou de maior relevância, mas sim, somente de execução de obras ou serviços em características similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Assim sendo, a empresa acima questionada apresentou atestados e CATs comprovando a execução de obras de engenharia civil e demais serviços correlatos com o objeto do Edital, portando, desta forma, a Comissão, decidiu, por unanimidade, pela aceitação deles como válidos e suficientes para cumprir as exigências estabelecidas nos itens 4.1.8 e 4.1.9., do Edital.

d) Com relação à empresa PILAR ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME

1º) Questionamento: Alegou que apresentou Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA com as informações de capital social em desconformidade com o apresentado na Certidão Simplificada.

Resposta: Após analisar detidamente os documentos questionados, percebeu-se que realmente se contradizem, pois na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/SC consta como Capital Social o valor de R\$40.000,00, já na Certidão Simplificada é de R\$42.720,00. Assim sendo e de acordo com os termos estabelecidos na Resolução Nº 266/79 do CONFEA, no seu art. 2º, parágrafo 1º, letra "c" que tem o seguinte texto: as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Deste modo, levando em conta a Resolução 266/79 do CONFEA (Anexa), a Comissão, desconsiderou como válidas as certidões apresentadas e conseqüentemente a licitante deixou de cumprir com as exigências do edital.

2º) Questionamento: Declarou que não apresentou termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial.

Resposta: A empresa acima questionada, apresentou a documentação de comprovação de boa situação financeira, em desacordo com o estabelecido no item 4.1.15, concomitantemente com as exigências estabelecidas no subitem 4.1.15.6., do Edital, onde consta que **"As empresas optantes do 'SIMPLES NACIONAL",** o que é o caso, não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis", o que não ocorreu na sua integralidade.

3º) Questionamento: Afirmou que não apresentou atestado e CAT de capacidade técnica operacional, conforme solicitado no item 4.1.8 do edital.

Resposta: Após averiguação, conclui-se que realmente deixou de comprovar a exigência estabelecida no item 4.1.8. do Edital, com relação a capacitação técnica operacional, não atendendo assim com a exigência requerida no item acima especificado.

e) Com relação à empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP

Questionamento: Assegurou que apresentou somente atestados e CAT's de execução de obras somente com assentamento de lajotas e paver.

Resposta: Neste certame não há exigências de comprovação de execução de itens específicos ou de maior relevância, mas sim, somente de execução de obras ou serviços em características similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Assim sendo, a empresa acima questionada apresentou atestados e CATs comprovando a execução de obras de engenharia civil e demais serviços correlatos com o objeto do Edital, portando, desta forma, a Comissão, decidiu, por unanimidade, pela aceitação deles como válidos e suficientes para cumprir as exigências estabelecidas nos itens 4.1.8 e 4.1.9., do Edital.

Com relação a análise Geral:

Após detida análise e verificação da documentação das licitantes constatou-se que, além das acima mencionadas, as empresas BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; CONSTRUTORA NUNES LTDA; BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram a Certidão de Falência e Concordata em desacordo com a legislação em vigor, haja vista que, só é válida se apresentada com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, conforme chamada de atenção em seu contexto, o que não ocorreu. Portanto consideras, por unanimidade, inválidas pela Comissão.

Texto: ATENÇÃO: A presente certidão é validade deste que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

Desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu **INABILITAR** as empresas BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; CONSTRUTORA NUNES LTDA; BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; PILAR ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA e FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e **HABILITAR** a empresa CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA – ME, por tem cumprido rigorosamente com as exigências editalícias.

As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 13h50min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira) aos 29 dias do mês de maio do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA

Presidente

KARINA TRES

Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

Técnico da Secretaria de Infraestrutura:**ENGª. KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES**

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 194/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais de sinalização viária horizontal, para aquisições futuras, no atendimento ao trânsito do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 11 de junho de 2019, às 09h00min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC - CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 29 de maio de 2019.

KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 195/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projetos preventivos contra incêndio de diversas escolas do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 11 de junho de 2019, às 14h00min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -



CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 29 de maio de 2019.

KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Aviso de Revogação

FME - Fundação Municipal de Esportes

CONCORRÊNCIA Nº 002/FME/2019

Processo Administrativo Nº. 554361

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto a Concessão Remunerada de Direito Real de Uso, a Título Oneroso, de um bem público destinado a exploração de atividade comercial (restaurante/lanchonete), constituído da "ATAFONA" com área de 377,60m², edificada sobre a área do Parque dos Imigrantes, localizado no Distrito de Rio Maina no município de Criciúma-SC. Por não ter havido o comparecimento de licitantes interessados, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata, nos termos do art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito.

PAÇO MUNICIPAL "MARCOS ROVARIS", 29 de maio de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações (assinado no original)

Avisos de Penalidade

Governo Municipal de Criciúma

AVISO DE PENALIDADE

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI – EPP LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 011/PMC/2018, nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com Processo Administrativo nº 543.854/2018.

Criciúma, 15 de janeiro de 2019.

Djonathan Cucker Del Castanhel - **Presidente**
Jailson José Sandrini - Membro
Claudenir Leoncio Alexandre - Membro
Cristiane Maccari Uliana Fretta - Membro
Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADE

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa Ecosystem Serviços Urbanos LTDA, detentora do Contrato nº 288/PMC/2018, nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com Processo Administrativo nº 547.533/2018.

Criciúma, 31 de janeiro de 2019.

Djonathan Cucker Del Castanhel - **Presidente**
Jailson José Sandrini - Membro
Claudenir Leoncio Alexandre - Membro
Cristiane Maccari Uliana Fretta - Membro
Janes Scarpato Barcelos - Membro



AVISO DE PENALIDADE

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADE LTDA., detentora da Ata de Registro de Preços nº 009/PMC/2019, nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com Processo Administrativo nº 557.526/2019.

Criciúma, 27 de maio de 2019.

Djonathan Cucker Del Castanhel - **Presidente**

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Cristiane Maccari Uliana Fretta - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADE

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa BIG BRUTHAN COMERCIAL LTDA., detentora da Ata de Registro de Preços nº 009/PMC/2019, nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com Processo Administrativo nº 556.803/2019.

Criciúma, 27 de maio de 2019.

Djonathan Cucker Del Castanhel - **Presidente**

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Cristiane Maccari Uliana Fretta - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADE

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A, detentora da Ata de Registro de Preços nº 017/FMS/2018, nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com Processo Administrativo nº 557.438/2019.

Criciúma, 27 de maio de 2019.

Djonathan Cucker Del Castanhel - **Presidente**

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Cristiane Maccari Uliana Fretta - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro

AVISO DE PENALIDADE

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI – EPP, detentora da Ata de Registro de Preços nº 009/PMC/2019, nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com Processo Administrativo nº 554.560/2019 .

Criciúma, 27 de maio de 2019.

Djonathan Cucker Del Castanhel - **Presidente**

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Cristiane Maccari Uliana Fretta - Membro

Janes Scarpato Barcelos - Membro



AVISO DE PENALIDADES

A Comissão de Apuração e Descumprimento Contratual, instituída pelo Decreto SA nº 513/2018 de 30 de abril de 2018, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, resolve aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa Colonetti Artefatos de Cimento LTDA – ME., detentora da Ata de Registro de Preços nº 014/PMC/2018, nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com Processo Administrativo nº 547.533/2018.

Criciúma, 15 de março de 2019.

Djonathan Cucker Del Castanhel - **Presidente**

Jailson José Sandrini - Membro

Claudenir Leoncio Alexandre - Membro

Cristiane Maccari Uliana Fretta - Membro

Janes Scarpatto Barcelos - Membro

